



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de curso Pré-Vestibular Popular para alunos da rede pública no âmbito do município de Pindamonhangaba.



Protocolo: 0003989/2013
09/10/2013 - 08:33:16

IPL Indicação de Projeto de Lei 14/2013

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR POPULAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

APROVADA

14 OUT. 2013

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de curso Pré-Vestibular Popular para alunos da rede pública no âmbito do município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de outubro de 2013.

Vereador Professor OSVALDO MACEDO NEGRÃO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de curso Pré-Vestibular Popular para os alunos da rede pública no âmbito do município de Pindamonhangaba e dá outras providencias.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pindamonhangaba fica autorizada a oferecer, gratuitamente, aos alunos egressos de Rede Pública de Ensino, curso preparatório para ingresso no Ensino Superior -Pré Vestibular Popular

Art. 2º Poderá ingressar no Pré-Vestibular Popular o aluno que cursou ou que está cursando os 3(três) anos de Ensino Médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral, sediadas no município

Art. 3º As aulas abrangerão todas as disciplinas regularmente constantes dos editais dos principais processos seletivos de ingresso no Ensino Superior.

§ 1º Farão parte também do conteúdo programático do Pré-Vestibular Popular, noções de Cidadania e Direitos Humanos e atividades de orientação vocacional.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 4º O curso Pré-Vestibular popular deverá ser oferecido duas vezes ao ano, com duração de cinco meses, com aulas regulares de segunda à sextas-feiras, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas por dia de aulas, totalizando um mínimo de 400horas aulas.

Art. 5º Deverá ser disponibilizado gratuitamente material didático-pedagógico de preparação para os alunos matriculados nos cursos Pré-Vestibular popular.

Art. 6º As aulas presenciais serão ministradas, preferencialmente, por professores selecionados entre alunos graduados das Instituições de Ensino Superior do Município de Pindamonhangaba, por edital.

Art. 7º Deverão ser publicadas em editais específicos todas as informações referentes à inscrição, seleção e matrícula para o Pré-Vestibular Popular.

Art. 8º A Secretaria de Educação do município de Pindamonhangaba regulamentará os aspectos específicos necessários a materialização do Pré-Vestibular popular.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de Setembro de 2013


Prof. OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Vereador